

# **RELATÓRIO DE AÇÕES COLETIVAS** **E DE ASSESSORIA À DIREÇÃO DO SEPE-RJ**

[ ADVOGADAS 40 HORAS: Dras. ELAINE / JULIANA ]

## **I - AÇÕES JUDICIAIS COLETIVAS**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- 1) Ação Civil Pública contra a Governadora em prol dos **concurrados de 2004**, no cargo de Professor Docente I.

**- Situação atual:**

- 1ª instância – liminar concedida em 06.09.05 permanece vigente, aguardamos sentença.
- Interpelação judicial a 10 Coordenadores Regionais de Metropolitanas (visando obter resposta sobre o quantitativo, por disciplina, de contratados e concursados no âmbito de cada coordenadoria, com o objetivo de “mapear” o descumprimento da liminar) - atendida diligências para renovação da carta precatória, juntada em 21/05/2009.

- 2) Ação Coletiva contra o Estado pleiteando a **avaliação** e, conseqüentemente, o **pagamento** da **gratificação nova escola** referente ao ano **2003** que ficou suspenso em razão da publicação da Resolução nº 74/03.

**- Situação atual:** Processo remetido para o Tribunal em 16.02.09, em razão do recurso do Estado contra sentença que julgou o pedido **procedente** “*determinando ao réu o cumprimento das avaliações das unidades escolares da rede estadual de ensino com pagamento da gratificação devida aos professores e relativas ao ano de 2002, com correção e juros de 6%/ano contados da citação*”; a Procuradoria de Justiça se manifestou pela improcedência do Recurso do Estado e manutenção da referida sentença, os autos se encontram com o Desembargador Revisor desde 07.08.09.

- 3) Mandado de Segurança Coletivo contra a Governadora do Estado, requerendo a abstenção (e restituição) dos **descontos** impostos a título de diferença da **gratificação nova escola** em **2005**.

**- Situação atual no STJ** – Nosso Recurso Ordinário contra decisão desfavorável ao Sepe continua com o Ministro Relator desde 29.08.07. Aguardamos apreciação.

- 4) Mandado de Segurança Coletivo contra ato do Secretário de Educação, para cessar o **desconto** referente à devolução da **gratificação nova escola** recebida nos meses de janeiro a maio de **2006**.

**- Situação atual:** Conclusão ao Presidente da 18ª Câmara para julgamento da decisão inerente a execução do acórdão em 13.08.09.

- 5) Ação Coletiva contra o Estado pleiteando o **pagamento** da **gratificação nova escola** referente aos anos de **2007 e 2008**.
- **Situação atual:** informado pelo Sepe, em provas, o não pagamento da gratificação a determinados servidores que retornaram ao quadro efetivo e se encontrem sem o referido pagamento, após a conclusão seguiu remetido ao Ministério Público em 05.08.09.
- 6) Ação Civil Pública requerendo a **extensão aos inativos** da **gratificação nova escola**.
- **Situação atual no STJ:** Ao Recurso Especial do Estado (decisão favorável ao Sepe concedida pelo TJ/RJ) foi negado provimento pelo STJ em definitivo com baixa à 1ª instância.
  - **Situação atual no STF:** Ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado foi negado seguimento em 27.05.09 pelo STF; o Estado interpôs novo recurso de Agravo regimental em 09.06.2009, encontrando-se com o Ministro em 19.06.09.
- 7) Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela em face do Estado, para não haver corte de ponto ou descontos dos servidores públicos que aderiram ao movimento **grevista em 2006**.
- **Situação atual:** processamento quanto ao retorno do Ministério Público em 05.08.2009, aguardando nova remessa.
- 8) Mandado de Segurança em face dos Secretários de Educação e de Planejamento do Estado, para não haver corte de ponto ou descontos dos servidores públicos que aderiram ao movimento **grevista em 2007**.
- **Situação atual** O Estado ingressou com Recursos Especial e Extraordinário que foram inadmitidos pelo Tribunal, decisão contra a qual interpôs recursos de Agravo para que o STJ e STF analisassem os recursos extremos; nos manifestamos em contra-razões a ambos, e o primeiro foi enviado ao STJ em 30.10.08, distribuído em 27.03.09 e concluso ao Min. Benedito Gonçalves que declinou competência à 3ª seção para redistribuição em 29.04.09.
- 9) Ação Civil Pública com pedido de liminar acautelatória em face do Estado, para que seja declarada a nulidade da **CIRCULAR SEEDUC/SUGED-E nº 112/07, de 18.07.07** (que determina aos diretores da unidade escolar que “*ao receberem a mídia em geral, entrem em contato com essa Coordenadoria que deverá contatar a Comunicação Social, nos ramais 3166/3169, evitando depoimentos que possam estar em desacordo com os ditames desta SEEDUC*”), em virtude de **violação à liberdade e ao direito de informação** (informar e ser informado).
- **Situação atual:** nossa Apelação contra sentença que entendeu não haver violação à liberdade de informação (não acolhendo Parecer do Ministério Público favorável ao Sepe) foi enviada ao Tribunal, após nova manifestação do MP, em 02.04.09. Os autos foram enviados ao Ministério Público em 17.04.09 e devolvidos em 11.05.09, encontrando-se com o desembargador revisor desde 03.08.09.
- 10) Ação Civil Pública requerendo **AFASTAMENTO DAS GLP'S DOS CARGOS VAGOS E CONVOCAÇÃO DOS CONCURSADOS APROVADOS EM ORDEM PRIORITÁRIA**, até

que estejam esgotadas as listas de classificados nos concursos de 2004 e 2008, com a regularização do quadro de servidores.

- Situação atual: A Desembargadora julgou o recurso de agravo do SEPE prejudicado em razão da sentença de mérito que julgou o pedido improcedente em primeira instância; Foi interposto recurso de Apelação pelo SEPE contra a sentença, autos encaminhados ao Ministério Público em 04.08.09.

## MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

1) Ação Civil Pública em face do Município contra o desconto realizado, a título de impontualidade, referente à **MEIA PARALISAÇÃO de 25.04.06.**

- **Situação atual:** Ministério Público se manifestou em 15.12.08. Autos recebidos no cartório em 24.04.09 com juntada de manifestação em 01.07.09. Aguardamos.

2) Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela em face do Município pleiteando a incorporação da **GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS concedida pelo Decreto 17.042/98** aos funcionários de apoio, cuja avaliação o ente público pretendeu implementar em 2007.

- **Situação atual:** contra a sentença que julgou o pedido improcedente interpusemos recurso em 06.08.08. Reiteramos a necessidade de subida do Apelo em 02.03.09, necessitando pedir intervenção da Corregedoria de Justiça. Autos enviados à Procuradoria do Município em 30.06.09 e devolvidos em 10.07.09. Aguardamos subida do apelo.

3) Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela em face do Município contra a forma de implementação dos **“CICLOS DE FORMAÇÃO”** e a exigência do **“DIA COMUM”** às quartas-feiras.

- **Situação atual:** autos encaminhados ao Ministério Público em 08.07.09 e devolvidos em 13.08.09. Aguardamos.

4) Mandado de Segurança requerendo o **ABONO DE PONTO** do dia 18 de setembro de 2008, tendo em vista que a Secretária Municipal de Educação do Rio de Janeiro havia revogado o abono inicialmente concedido, alegando natureza diversa da atividade pedagógica no evento organizado pelo Sepe - houve pedido liminar para assegurar o abono do dia.

- **Situação atual:** sentença **favorável** publicada em 09.06.09, confirmando liminar anteriormente concedida, do que o Município recorreu. Estamos com os autos para apresentar resposta ao recurso desde 05.08.09.

5) Ação pelo rito ordinário em face do Município requerendo o pagamento dos atrasados da **GRATIFICAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA** (instituída pelo Decreto 28.807/07 e incorporada pela Lei 4.814/08).

- **Situação atual:** distribuída em 16.06.09. Autos com juiz desde 13.08.09.

6) Ação Civil Pública em face do Município requerendo a convocação das concursadas aprovadas no concurso público de 2008 para o cargo de MERENDEIRAS.

- Situação atual: distribuída em 11.08.09. O juiz determinou em 13.08.09 que o Réu se manifeste em 72 horas, após analisará nosso pedido de liminar.

## II – ATUAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

(da Representação mais recente para a mais antiga)

- Representação ao MP contra a implementação das “ORGANIZAÇÕES SOCIAIS” no Município do Rio de Janeiro - distribuído em 02.07.09. Foi solicitada uma reunião para dia 29.07.09 com o Promotor responsável pela Promotoria da Educação, a qual foi adiada a pedido da direção do Sepe, pelo que aguardamos nova data de agendamento.
- Representação ao MP contra os “CONTRATOS TEMPORÁRIOS” no Estado do Rio de Janeiro criado pela Resolução SEEDUC nº 4278 de 08.05.09 – distribuído em 15.06.09. Foi solicitada uma reunião para dia 29.07.09 com o Promotor responsável pela Promotoria da Educação, a qual foi adiada a pedido da direção do Sepe, pelo que aguardamos nova data de agendamento.
- Representação ao MP contra a instituição do “PROVÃO” em violação à autonomia pedagógica nas escolas do Município do Rio de Janeiro - distribuído em 17.04.09. O Promotor entendeu que não há violação à autonomia pedagógica, pelo que interpusemos recurso administrativo em 27.07.09.
- Representação ao MP requerendo a apuração das irregularidades inerentes ao **Decreto nº 41.497/2008**, que institui o PROGRAMA “ADOTE UMA ESCOLA” na rede pública estadual de ensino, de autoria do Governador Sérgio Cabral, verificando-se no teor da norma vícios de constitucionalidade e de legalidade, uma vez que se trata de ato que visa implementar à pessoa de direito privado diversas atribuições estatais no contexto educacional - aguardamos retorno das informações solicitadas novamente via ofício pelo órgão ministerial à SEE. A representação está junto com outra representação, sobre o mesmo assunto, interposta pelo Deputado Comte Bittencourt (Alerj).
- Representação ao MP sobre as informações levadas ao conhecimento do Sindicato pelo corpo docente do COLÉGIO ESTADUAL GOMES FREIRE DE ANDRADE referentes aos prejuízos decorrentes de obras iniciadas em fevereiro de 2008 - elaboramos a peça que foi entregue ao funcionário da Regional IV em 20.06.08 (com ciência do professor Paulo, integrante do colégio) para encaminhamento aos docentes do colégio.
- Representação ao MP referente ao REAJUSTE SALARIAL do funcionalismo **estadual**, atuação em conjunto com o SINDMED e o SINDPOL, encaminhado em 23.06.08 - elaboramos a peça que foi entregue à direção, para protocolo, em 19.06.08, houve manifestação do órgão ministerial solicitando o arquivamento em primeira instância e remessa à Procuradoria de Justiça para manifestação.
- Representação ao MP sobre a CARÊNCIA DE ENSINO MUNICIPAL pleiteando que o MP apure fatos relacionados ao descumprimento pelo Município do Rio de Janeiro de seu dever

constitucional de oferecer ensino público gratuito e obrigatório - elaboramos a peça que foi distribuída em 19.02.08. Em 11.03.08 o MP enviou um ofício ao SEPE informando sobre a propositura em 28.02.08, junto ao Juízo da 1ª Vara Regional da Infância, da Juventude e do Idoso de Madureira, de duas ações civis públicas tutelando: a) Carência de vagas e unidades de Educação Infantil (zero a seis anos) nas Regiões Administrativas de Jacarepaguá e Cidade de Deus; b) Apuração das condições de funcionamento e implementação de melhorias no CIEP Luiz Carlos Prestes. Em 16.04.08 o MP nos informou, ainda, que conseguiu uma medida liminar na ação do CIEP mencionado, ao que respondemos agradecendo o informe e a atuação.

- Representação sobre fatos denunciados por Professores, Responsáveis dos Alunos e Associações Comunitárias da ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES relativos à falta naquela unidade de condições pedagógicas, humanas e estruturais mínimas indispensáveis - elaboramos a peça que foi distribuída em 14.06.07 pela direção do Sepe. Em 15.06.07 o MP instaurou procedimento administrativo “*para verificar se estão sendo adotadas as medidas cabíveis pelas Secretarias Municipais e Estaduais de Educação visando proteger o espaço educacional e a segurança de professores e alunos, bem como promover a educação de crianças e adolescentes para o convívio em sociedade, com respeito ao próximo, ética e responsabilidade*”, determinando uma série de providências, do que nos informou em 26.10.07. Em 11.07.08 encaminhamos à Direção a cópia do Ofício nº 0351/2008 enviado ao Sepe pelo MP que, além de prestar informações, pergunta “*se o programa desenvolvido é suficiente para prevenir e coibir a violência e o vandalismo de alunos dentro das escolas*”. Em 03.09.08 a diretora Wíria nos forneceu informações e em 05.09.08 protocolamos petição informando ao MP as condições em que se encontra a escola atualmente, com a ineficácia do programa desenvolvido para sanar as ocorrências denunciadas pelos profissionais.
- Representação sobre a implementação dos “CICLOS DE FORMAÇÃO” no Município do Rio de Janeiro, destacando-se a “APROVAÇÃO AUTOMÁTICA” - em 27.06.08 obtivemos cópia integral dos autos da Representação. Aguardamos seu desenvolvimento na Promotoria.
- Representação sobre a legalidade do edital licitatório realizado pela Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, onde restou vencedor o banco SANTANDER - foi instaurado o inquérito civil requerido pelo Sepe e foram enviados 4 ofícios à Secretaria Municipal de Fazenda com resposta em 09.06.08 e envio ao gabinete do Promotor responsável para análise e prosseguimento. Autos com o Promotor da 8ª Promotoria desde 16.04.09.
- Denúncia sobre as irregularidades relacionadas à administração financeira do FUNPREVI e ao custeio do PLANO DE SAÚDE do Município do Rio de Janeiro (PSSM) - Promotor Pedro, da Promotoria de Tutela à Educação, determinou oficiar a SME em 16.04.09.

### III - INFORMES INTERESSANTES:



#### ▪ ADI 3772 – FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:

A Lei 11.301/06 conferiu nova redação ao § 2º do art. 67 da LDB 9.394/96, incluindo no conceito de função de magistério as funções de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. A Procuradoria Geral da República ingressou no STF contra uma Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Lei alegando que seria inconstitucional porquanto função de magistério seria apenas o desempenho de atividade-fim, ou seja, ministrar aulas.

Em sessão realizada pelo Pleno do STF em **29.10.08** ocorreu o julgamento da ação onde: “*O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, com interpretação conforme para excluir a aposentadoria especial apenas aos especialistas em educação, nos termos do voto do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, que redigirá o acórdão, contra os votos dos Senhores Ministros Carlos Britto (Relator), Cármen Lúcia e Joaquim Barbosa, que julgavam procedente a ação, e da Senhora Ministra Ellen Gracie, que a julgava de todo improcedente. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Ausentes, justificadamente, porque em representação do Tribunal no exterior, o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente) e, neste julgamento, o Senhor Ministro Menezes Direito. Plenário, 29.10.2008.*”

Em sessão de julgamento anterior, de 17.04.08, o Ministro Ricardo Lewandowski propôs uma interpretação da Lei 11.301/06 conforme a Constituição Federal, pelo que as atividades mencionadas de exercício de **direção de unidade escolar** e as de **coordenação e assessoramento pedagógico** também gozariam do benefício (função de magistério), **desde que exercidas por professores**. Em **27.03.09** consta publicação do acórdão na página eletrônica do STF:

**EMENTA: ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MANEJADA CONTRA O ART. 1º DA LEI FEDERAL 11.301/2006, QUE ACRESCENTOU O § 2º AO ART. 67 DA LEI 9.394/1996. CARREIRA DE MAGISTERIO. APOSENTADORIA ESPECIAL PARA OS EXERCENTES DE FUNCOES DE DIRECAO, COORDENACAO E ASSESSORAMENTO PEDAGOGICO. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 40, §4º, E 201, § 1º, DA CONSTITUICAO FEDERAL. INOCORRENCIA. ACAO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM INTERPRETACAO CONFORME.**

**I - A função de magistério não se circunscreve apenas ao trabalho em sala de aula, abrangendo também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção de unidade escolar.**

**II - As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação, fazendo jus aqueles que as desempenham ao regime especial de aposentadoria estabelecido nos arts. 40, § 4º, e 201, § 1º, da Constituição Federal.**

**III - Ação direta julgada parcialmente procedente, com interpretação conforme, nos termos supra.**

Algumas entidades entraram com recurso de Embargos de Declaração contra o acórdão solicitando sejam aclarados alguns de seus pontos. Aguardamos manifestação da Corte.

Fonte de consulta das informações: [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br).

#### ▪ **ADI 4167 - PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO:**

A **Lei 11.738 de 16 de julho de 2008** instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Os Governadores dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Ceará ingressaram no STF com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade alegando que a lei extrapolou a idéia inicial de uma fixação do piso da carreira e criou “regras desproporcionais” ao regular o vencimento básico (não o piso) e dar jornada menor de trabalho dos professores dentro das salas de aula. Segundo eles, a lei causará despesas exageradas e sem amparo orçamentário nos estados. A ADI também questiona o dispositivo que prevê que o professor dedique um terço da carga horária de trabalho em atividades fora da sala de aula a partir da edição da lei, o que, para os governadores, os forçará a realizar contratações sem previsão no orçamento.

No início de novembro a **Advocacia Geral da União** se manifestou defendendo a validade da lei, esclarecendo que ela não restringe, mas sim determina o piso salarial mínimo de R\$ 950,00 para professores com carga horária de 40 horas semanais que exerçam dois terços de atividades em sala de aula, e um terço fora dela em atividades como o preparo de aulas, correção de provas, entre outras. A AGU sustenta que a lei deve ser considerada constitucional, uma vez que impõe aos estados a fixação de piso maior para os professores que trabalhem por mais tempo, proporcionalmente à jornada de cada um. Afirma, ainda, que caso sejam necessários novos professores, os estados terão tempo hábil para fazer um planejamento, pois a lei só produzirá efeitos escalonados nos orçamentos a partir de janeiro de 2009.

A **Procuradoria Geral da República** opinou pela extinção do processo sem resolução do mérito e pelo indeferimento do pedido de medida cautelar. Conforme o procurador-geral, tendo em vista a promulgação da Emenda Constitucional nº 53/06, que determinou que a definição do piso seria feita por lei federal, a fixação do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público não pode ser considerada um acontecimento imprevisto. Por essa razão, entende que “os entes federados deveriam estar preparados, desde então, pra cumprir determinações legais de âmbito nacional que surgiriam como decorrência natural dos comandos inseridos no texto da Constituição da República”. Ressalta ainda que não é razoável, após quase dois anos da promulgação da EC nº 53/06 a alegação dos governadores quanto à ausência de dotação orçamentária. Também afirma que a União está obrigada a complementar, nos limites definidos na lei e na referida EC, a integralização do valor do piso salarial nos casos em que as unidades da federação não tenham disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

O Relator do processo é o Ministro **Joaquim Barbosa**. Em 04.08.09 foi apresentada nova manifestação da Advocacia Geral da União. O processo encontra-se desde 05.08.09 com o Procurador Geral da República. Acompanharemos o desenvolvimento da ação para trazer novos informes à categoria.

Fonte de consulta das informações: [www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br) (legislação) e [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br).

#### ▪ **LICENCIATURA EM PEDAGOGIA:**

Desde meados de 2008, profissionais com Licenciatura Plena em Pedagogia aprovados no concurso público para Disciplinas Pedagógicas de 2007, foram retirados compulsoriamente de seus cargos por entender a Secretaria Estadual de Educação pela necessidade de um **apostilamento** no verso de seus diplomas de que se encontram habilitados a lecionar “disciplinas pedagógicas”. Várias tratativas políticas foram iniciadas por uma comissão de professores, sendo certo que até o presente momento o único resultado favorável nesta seara foi a emissão em outubro de um Parecer pelo **Conselho Estadual de Educação** (pendente de homologação pela SEE e publicação no Diário Oficial), atendendo a uma consulta feita pela UERJ, reconhecendo que licenciados em Pedagogia podem lecionar disciplinas pedagógicas em nível médio na rede estadual de ensino e que não se deve mais exigir habilitação alguma. O conselheiro José Luis Rangel, autor do Parecer, salientou que os aprovados estão habilitados a trabalhar e pediu a admissão imediata desses profissionais na rede estadual de ensino.

Paralelamente, estamos também conferindo **tratamento judicial** à questão através do ingresso de ações individuais em favor dos filiados que procuraram a assessoria jurídica do Sepe, buscando garantir sua posse e/ou reserva de vaga.

Em algumas das ações recentemente obtivemos liminares garantindo a reserva de vaga dos candidatos, e aguardamos também resposta a ofícios enviados ao **Ministério da Educação**, onde são solicitados esclarecimentos sobre o questionamento das habilitações.

▪ **LICENCIATURA PLENA E CONCURSADO JÁ INVESTIDO NO CARGO DA REDE ESTADUAL:**

No início deste ano letivo recebemos uma servidora da rede estadual a qual tomou posse no início do ano letivo de 2005, já tendo inclusive completado o período do estágio probatório, advinda do concurso de 2004, e que seguiu injustamente exonerada pelo Estado, com a declaração de admissão insubsistente por equívoco da Administração Estadual em efetivá-la no cargo concorrido de Docente I - na disciplina de Sociologia, sem a Licenciatura Plena específica desta disciplina.

A servidora é graduada em Licenciatura Plena em Pedagogia. O edital do concurso exigia Licenciatura Plena que habilitasse o candidato a lecionar a disciplina escolhida no certame, no caso, sociologia, o que de certo está capacitada considerando a tese do Conselho Estadual de Educação (Parecer do CEE nº 33/2006) que define a necessidade da grade de 160 horas da referida disciplina para a atividade do referido ensino, o que persistia à servidora. Liminarmente conseguimos a reintegração da Professora ao cargo.

Assim, os servidores que obtiverem situação assemelhada de perda do cargo por esta razão, procurar o departamento jurídico do Sepe Central.

#### **IV - ASSESSORIA DIRECIONADA À DIREÇÃO DO SEPE:**

⇒ **A partir de maio de 2008 passamos a considerar relevante incluir em nosso Relatório periódico de atuação na esfera Coletiva também algumas das atividades desempenhadas de Assessoria direta à Direção da entidade, sem fazer menção aos atendimentos individuais diários e nos plantões.**

• **Assessoria à direção realizada a partir de maio de 2009:**

- Defesas judiciais recentes nas ações propostas contra a entidade sindical.
- 04.05.09 - elaboração e entrega de Parecer com estudo sobre Parceria Público Privada (PPP) no MRJ.
- 04.05.09 - elaboração e entrega de Emenda ao PL nº 2/2009 que tentava criar as Organizações Sociais no MRJ.
- 07.05.09 - elaboração e entrega de relatório resumido sobre as possíveis repercussões das Organizações Sociais e das PPP no MRJ, especialmente para os auxiliares de creche com destaques sobre aqueles que se encontram em estágio probatório.
- 08.05.09 - elaboração de ofício sobre acompanhamento da situação das auxiliares de creche.
- 13.05.09 - assessoria sobre situação funcional de funcionário do Sepe Central que apresentou atestado médico após ser notificado do aviso prévio.
- 21.05.09 - elaboração e entrega de relatórios específicos sobre a situação dos concursados em banco de reserva *versus* contratos temporários em geral no âmbito do ERJ e do MRJ.
- 29.05.09 - elaboração e entrega de relatório sobre auxiliares de creche para reunião destes profissionais do dia 30.05.09.
- 17.06.09 - análise do contrato de locação do freezer para as eleições do SEPE.
- 17.06.09 - análise do esboço do contrato de empréstimo para eleições do SEPE pelo sindicato de saúde de Belo Horizonte.

- 01.07.09 - entrega de relatório sobre atuação recente no Município do Rio de Janeiro, especialmente sobre provão, organizações sociais, gratificação de equivalência e sobre auxiliares de creche e merendeiras.
  - 06.07.09 - análise do contrato de empréstimo para a entidade pela Remar Agenciamento e Assessoria Ltda.
  - 02.07.09 - elaboração e protocolo de Representação ao Ministério Público contra a criação das Organizações Sociais no MRJ.
  - 08.07.09 - assessoria ao SEPE-SAUDE com relação às questões tributárias do Imposto de Renda Retido na Fonte pela UNIMED, com análise da documentação em 08.07.09 e diligência à Receita Federal em 15.07.09 para verificar procedimento de “consulta”. Está em negociação uma reunião com o setor fiscal-tributário da Unimed para tratar do assunto.
  - Análise de contrato de seguro da Kombi diante da necessidade de eventual ação judicial para reparação de danos causados ao veículo de propriedade do Sepe.
  - Análise da Portaria 186 de 2008 do MTE e documentação inerente ao pedido de Registro Sindical, com ida ao Ministério em Brasília dia 08.06.09.
  - Análise de legislação e documentação inerente ao funcionalismo de apoio do Estado do Rio de Janeiro.
- **Segue abaixo parte da Assessoria realizada anteriormente, trazida para conhecimento da nova Direção da entidade - gestão 2009:**
- Análise do **PL 2/2009** da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro com emissão de Parecer em 18.03.09 sobre a tentativa de criação das **Organizações Sociais**; participação de reunião com a Comissão de Educação da Câmara de Vereadores em 23.03.09 para discussão do projeto.
  - Parecer sobre o Decreto Estadual nº 41.497/2008, que institui o **PROGRAMA “ADOTE UMA ESCOLA”** na rede pública estadual de ensino - janeiro/09.
  - Assessoria freqüente, com grande intensidade em novembro/08, à questão relacionada ao **“golpe das listas telefônicas”** com início de adoção de procedimento padrão através de distribuição de **notícia-crime** na Delegacia do Consumidor (DECON) em virtude da prática pelas empresas de infrações ao Código de Defesa do Consumidor e dos crimes de constrangimento ilegal, estelionato e extorsão contra a entidade sindical. Serão propostas, também, nos casos cabíveis, ações judiciais na esfera civil buscando a responsabilização das empresas e seus representantes legais pelos danos imputados ao Sepe-Central.
  - Preparação e envio de resposta a ofício do Ministério Público solicitando informações sobre a Representação oferecida com relação à Escola Municipal Marechal Mascarenhas de Moraes em 04.09.08.
  - Análise de contrato entre SEPE e VIRTUALL TECH e entre SEPE e NACIONAL TELECOM (com títulos protestados) entre 02 e 05.09.08. Foi também enviado à Direção relatório específico sobre a situação atual dos contratos de listas telefônicas com a entidade.
  - Reunião com os servidores municipais das creches, convocados pelo último concurso realizado para auxiliar de creches, na sede do sindicato, com encaminhamentos e esclarecimentos sob a atividade funcional, no dia 09.08.08.

- Requerimento administrativo à Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro solicitando esclarecimentos quanto ao critério adotado para formalização do pagamento da Gratificação de Equivalência instituída pelo Decreto Municipal nº 28.807/2007 (com incorporação através do Projeto de Lei nº 1.593) - entregue à direção no início de junho de 2008.
- Estudo e fornecimento de relatório em 04.06.08 em resposta à Circular dos Funcionários Administrativos do Município do Rio de Janeiro solicitando informações sobre a legislação em vigor especificamente sobre atribuições das merendeiras, estágio probatório, carga horária, assédio moral, servidores readaptados, servidores residentes, funcionário celetista.
- Elaboração de Requerimento, com questionamentos do SEPE sobre os critérios adotados pela Rede Municipal na concessão das Gratificações de Equivalência e por Tempo de Serviço que foram incorporadas pela Lei 4.814/08.
- Análise resultado Auditoria – acompanhamento iniciado em abril de 2008, com última reunião realizada em 12.06.08 para análise do relatório final.